

DECRETO Nº 3.039, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Prorroga o vencimento da primeira parcela do IPTU, em virtude do Estado de Calamidade para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 em âmbito local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública vivenciada no estado do Rio Grande do Sul, que afeta o Município de Ibirapuitã, declarada em virtude da pandemia do novocoronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal prevê que o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, será pago em seis parcelas vencíveis no dia dez de cada mês, a partir de abril até setembro, ou em uma só parcela, vencível no dia dez de abril, com desconto de 10% (dez por cento).

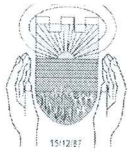
CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.029/2020 de 1º de abril de 2020 prorrogou o vencimento das dívidas tributárias e não tributárias;

CONSIDERANDO que ainda há muitos carnês a serem entregues aos contribuintes com relação ao tributo IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano;

CONSIDERANDO que a primeira parcela do imposto teria vencimento no próximo dia 10 de maio e que o período é muito curto para a entrega dos carnês pelos servidores municipais;

CONSIDERANDO a preocupação da Secretaria da Fazenda para que não haja aglomeração de pessoas para a impressão das guias devidamente atualizadas;





Prefeitura Municipal
Ibirapuitã - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 39/2017, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o Código Tributário Municipal, autoriza no art. 197 o Prefeito Municipal a regulamentar por Decreto o vencimento dos Tributos Municipais;

DECRETA:


Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vencimento da primeira parcela do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano do ano de 2020, para o dia 20 de maio de 2020, vencendo-se as próximas no dia 10 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro e 10 de outubro do corrente ano.


Art. 2º A nova data de vencimento não implica em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista.

Parágrafo único: Fica mantido o desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento do IPTU em cota única no dia 20 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de maio de 2020.


Rosemar Hentges
Prefeito Municipal

Certifico que o(a) presente <u>Decreto</u>
registrado(a) sob nº. <u>3.039/2020</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de <u>07, 05, 2020</u> e retirado em _____


Kellin Sebben Rigo
Agente Administrativo
Portaria nº 5.806/2017

